

## Órgão Especial

### **PROCESSO n.º. 42056-2021**

**ASSUNTO:** Minuta de Alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atinentes aos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

①

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. MINUTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATINENTES AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO DE MAGISTRADOS E ACESSO AOS TRIBUNAIS DE 2º GRAU.

1. Adequação do Regimento Interno aos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau, conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça.
2. Digno de nota é que os critérios constantes atinentes ao desempenho e presteza no exercício das funções serão aferidos no período de 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso e não mais nos 48 (quarenta e oito) meses da abertura da vaga (como na redação atual), dando maior tempo e de análise para aferição da produção dos concorrentes.
3. Em bom momento deixou-se de exigir, na avaliação do merecimento, a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, aumentando-se o foco para aspectos objetivos, na medida em que aumenta a pontuação para o aperfeiçoamento técnico para 25 (vinte e cinco) pontos e se

preserva outros critérios como desempenho, produtividade e presteza.

4. Aprovação integral e com acréscimos da minuta de Alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

①

## Relatório

Conforme consta do evento 12 (Proc. 42056-2021), fui designado na relatoria do feito em epígrafe (DESPACHO GVP N° 942021), para fins de discussão da presente minuta para fins de adequação do Regimento Interno aos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça. ①

É o que merecia relato.

## Voto

Observo que a iniciativa vem alinhada às recomendações do CNJ, e já destaco a preocupação da minuta com princípios maiores de razoável duração do processo e celeridade da prestação jurisdicional como critérios diferenciadores para os magistrados para fins de concorrência à promoção, remoção ou acesso. ①

Em boa medida, o artigo 1º da minuta altera e dispõe que o art. 173 **CAPUT** e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a vigorar com redação diferente:

***Art. 173. O merecimento será apurado por critérios relativos a:***

***I – desempenho;***

***II – produtividade;***

***III – presteza no exercício das funções; e***

***IV – aperfeiçoamento técnico.***

***§1.º Os critérios constantes dos incisos I a III serão aferidos no período de quarenta e oito meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso.***

***§2.º O critério constante do inciso IV será aferido consoante extensão e parâmetros de valoração definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, observadas as demais disposições deste Regimento Interno.***

---

*§3.º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.*

*§4.º Os juízes afastados de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em que se dê o afastamento.*

*§5.º Será também considerado para avaliação do merecimento do juiz, o seu trabalho realizado em outra vara ou comarca que tenha respondido cumulativamente, bem como em Turma Recursal ou em substituição no Tribunal de Justiça.*

*§6.º Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.*

*§7.º A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual*

*ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (Grifamos).*

1

Digno de nota é que os critérios constantes atinentes ao desempenho e presteza no exercício das funções serão aferidos no período de 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso e não mais nos 48 (quarenta e oito) meses da abertura da vaga (como na redação atual), dando maior tempo e de análise para aferição da produção dos concorrentes.

Da mesma forma, observo boa mudança no sentido de que os juízes afastados de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles não mais se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em que se dê o afastamento.

Quanto à aferição do merecimento sob o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional, como foco na produtividade do juiz, observo que o artigo 2º modifica o artigo 175 em seus incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, imprimindo a seguinte redação:

*Art. 175 (...)*

*I – estrutura de trabalho, tais como: a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);*

*b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;*

*c) acumulação de atividades;*

*d) competência e tipo do juízo;*

*e) estrutura e funcionamento da unidade (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);*

*f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários).*

*II - volume de produção, medido pelo:*

*a) número de audiências realizadas;*

*b) número de conciliações realizadas;*

*c) número de decisões interlocutórias proferidas;*

*d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;*

*e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais;*

*f) tempo médio de duração dos processos na unidade jurisdicional;*

1



*g) não adiamento ou cancelamento, injustificado, de audiências e outros atos processuais;*

*h) número de sentenças homologatórias de transação;*

*i) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas (Grifamos).*

*§1º Para aferição do merecimento sob o aspecto quantitativo será também considerado:*

*I – o número de processos em poder do magistrado com excesso de prazo, considerada também a data de conclusão;*

*II – o número de feitos em tramitação na unidade jurisdicional;*

*III – a observância dos prazos legais; com destaque para os processos com réu preso*

*(...)*

*§ 9º. Os Juízes com jurisdição criminal, quando do pedido de inscrição, deverão informar o número de réus presos provisoriamente existentes na sua unidade jurisdicional, apresentando justificativa à Corregedoria Geral de Justiça na hipótese de eventual excesso do prazo legal previsto para a conclusão da instrução processual.*

Acervo e fluxo processual da unidade jurisdicional está diretamente ligado à força de trabalho engajada ali existente através de assessores, servidores e



---

estagiários, razão porque, em bom momento, a alteração feita pela minuta, leva em conta esses elementos para fins de análise do merecimento sob o aspecto quantitativo/qualitativo de produtividade da prestação jurisdicional.

Ainda na análise das alterações ao artigo 175 em seus incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, observa-se que o inciso “d” e “f” do artigo 175, inciso II, quando se reporta ao volume de produção, destaca que a medida da mesma levará em conta o número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, bem como o tempo médio de duração dos processos na unidade jurisdicional.

Tal postura, leva em conta o princípio da razoável duração do processo em seu aspecto constitucional e infra (CRFB; artigo 5º, LXXIX; CPC; artigo 4º), bem como a recomendação de atendimento preferencial à ordem cronológica da conclusão dos feitos (CPC; artigo 12).

Esses vetores, além de serem dirigidos às partes para fins de boa prestação jurisdicional em tempo razoável, em bom momento são utilizados como critérios para aferição do merecimento sob o aspecto quantitativo e produtivo dessa prestação.

Da mesma forma, digna de nota é a preocupação com os réus presos e os prazos processuais, fator que disponibiliza, além de aferir critérios para acesso, um diagnóstico, na unidade jurisdicional, acerca da extensão no tempo das prisões processuais e dos esforços e diligências do juízo em terminar a instrução processual penal e sentenciar, devendo esse acréscimo ser colocado na proposta.

O artigo 4º da proposta aponta a necessidade de revogar o artigo 178 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo que entendo pela necessidade não só dessa revogação, **mas, também**, acréscimo de situações de justificativas para albergar o §8º do artigo 175 deste regimento, ficando, a dicção do inciso VIII do artigo 179 do mesmo Regimento Interno, nos seguintes termos:

①

*“Art. 179. Publicado o edital de que trata o caput do art. 168 deste Regimento e no prazo ali estabelecido, os juízes que satisfaçam as condições exigidas poderão pedir remoção ou promoção para vara ou comarca vaga, a ser preenchida pelo critério de merecimento, bem como o acesso à vaga a ser preenchida também por merecimento, em requerimento dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça e instruído com a seguinte documentação:*

*I – cópias de, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta sentenças proferidas nos últimos quarenta e oito meses;*

*II – declaração firmada sob a fé de seu cargo de que é assíduo e cumpre o expediente forense com informação de sua jornada de trabalho no fórum, bem como de que permanece na comarca;*

*III – comprovante de residência na comarca ou autorização do Tribunal para residir fora dela;*

*IV – informações pertinentes à sua gerência administrativa da unidade jurisdicional, às medidas implementadas para incentivo à conciliação em qualquer*

---

*fase do processo, às inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;*

*V – cópia das publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após ingresso na carreira;*

*VI – certificados de frequência e aproveitamento em cursos oficiais, nos termos do inciso I do art. 177 deste Regimento, bem como de conclusão em cursos de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização em Direito ou áreas afins, ou ainda outros títulos ou diplomas universitários, todos realizados após o ingresso na carreira;*

*VII – comprovante de realização das sessões do Tribunal do Júri no período da avaliação e nos últimos seis meses, ou de que não existem processos preparados para julgamento, apresentando, neste último caso, as razões da não preparação;*

*VIII – justificativa, nas hipóteses previstas nos §§ 7º 8º e 9º do art. 175 deste Regimento;*

*IX – comprovante de realização de audiências às segundas-feiras e sextas-feiras.”*

Quanto ao artigo 6º, na votação por merecimento, entendo como correta a revogação do inciso V do artigo 185 do Regimento Interno, porém, aproveito o ensejo para alterar a redação do §2º do artigo 184 do

Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja adaptado à redação e disposição do artigo 1º da Resolução nº. 106 do CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, devendo ter a seguinte redação:

①

***RITJ***

***Art. 184 -***

*(...)*

***§ 2. Encerrada a leitura dos relatórios e a votação do corregedor, o desembargador mais antigo presente à sessão manifestará seu voto e, em seguida, votarão os demais desembargadores, obedecida a ordem decrescente de antiguidade, de acordo com o disposto no artigo seguinte.***

*(...)*

O artigo 7º, altera o artigo 186 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passando a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 186. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos quatro critérios elencados no artigo anterior, com a livre e fundamentada convicção de cada desembargador(a), observada a seguinte pontuação máxima:***

*(...)*

***IV – aperfeiçoamento técnico – 25 pontos***

~~V — adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional — 15 pontos.~~

*(revogado).*

§1.º (...)

§2.º *Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de zero até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída aos respectivos subitens constantes dos arts. 174 a 177, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).*

§3.º *Para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.*

§4.º *Caso a aplicação do percentual definido no § 3.º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior. (Grifamos).*

Em bom momento deixou-se de exigir, na avaliação do merecimento, a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, enfatizando-se o foco para aspectos objetivos, na medida em que aumenta a pontuação para o aperfeiçoamento técnico para 25 (vinte e cinco) pontos e se preserva outros critérios como desempenho, produtividade e presteza.

O artigo 8º da proposta de Resolução, altera o artigo 187 do nosso Regimento Interno e passa a vigorar com a seguinte redação:

1

*Art. 187. (...)*

*§1º No caso de haver empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele com maior tempo de exercício no cargo.*

*§2.º - Persistindo o empate terá preferência na ordem decrescente de pontos, o juiz que tenha obtido maior pontuação em:*

*I - produtividade;*

*II - presteza;*

*III- desempenho;*

*IV - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional;*

*V - aperfeiçoamento técnico.*

*(revogado).*

*§3.º Não conseguindo o desempate usando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, terá preferência na ordem de votos o juiz mais idoso. (revogado).*

O critério etário, deve ser retirado para fins de desempate, em prestígio ao tempo de exercício no cargo, conforme prestigia a LOMAN (artigo 80,§1º, I; Lei Complementar nº.35 de 14 de março de 1979).

Quanto ao artigo 9º da proposta que altera o art. 191 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, este passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 191. (...)*

*(...)*

*§5.º Em havendo empate na pontuação, o desempate será feito obedecendo aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 187 deste Regimento Interno.*

*Art. 10. Fica revogado o art. 178 e o inciso V do art. 185 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão*

*Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Ante o exposto e por tudo mais que nos autos, consta, voto pela aprovação integral, *com as alterações sugeridas durante a Sessão Administrativa*, da Minuta de Alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atinentes aos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau.

É como voto.

São Luís, 05 de outubro de 2022

Des. José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos  
Relator